



Prefeitura Municipal de Itabirito

PROJETO DE LEI Nº 25/73
Dispõe sobre favores fiscais.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder à cobrança amigável das importâncias inscritas na Dívida Ativa, com perdão de multas e juros de mora, pelo prazo de 90 dias, a partir da data da publicação da presente Lei.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO, em de de 1973.

José Bastos Bittencourt
Prefeito Municipal

À Comissão de Finanças
Justiça e Legislação

Em 8-8-73

Presidente

João de Carvalho Souza
Chefe de Gabinete

Para ordem do dia 25-08-75
Em 18-08-73
Presidente

Aprovado em 2ª discussão
por unanimidade
Em
Presidente

Aprovado em 1ª discussão
por unanimidade
Em 27-8-73
Presidente

REJEITADO em segunda discussão
por cinco votos contra quatro
Sala das Sessões, 01 de setembro de 1973
Presidente

ARQUIVAR
Em 01-09-73
Presidente